

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 457/2005

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Em observância aos artigos 57, incisos XIV e XV, e 182, parágrafo único, do Regimento Interno, declaro que voto favoravelmente ao artigo 1º da PEC n.º 457/2005, mas pela inadmissibilidade de seu artigo 2º.

Esse dispositivo, que permite aos ministros das cortes superiores beneficiarem-se desde logo do novo limite de idade, ao contrário do que prevê para os demais servidores públicos, institui uma diferenciação que não encontra justificativa razoável, e que por isso infringe o princípio da igualdade, inscrito no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Além disso, a introdução de emendas constitucionais no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias contraria a função que o legislador constituinte originário lhe conferiu, qual seja, a de abrigar as normas necessárias à transição entre a velha ordem constitucional e a que se inaugurou em 5 de outubro de 1988. Por isso, considero que também nesse particular o artigo 2º da PEC n.º 457/2005 é inadmissível, por extrapolar os limites constitucionais implícitos ao poder de reforma da Carta Magna.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA



5EFBFA2E07